

ACÓRDÃO Nº 1494/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.160/2001-7.
- 1.1. Apensos: 023.506/2018-0; 011.264/1996-9; 023.504/2018-8; 023.503/2018-1; 023.508/2018-3; 023.507/2018-7; 023.509/2018-0; 023.505/2018-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cateplan - Cassol Terraplanagem Ltda (15.877.152/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Município de Pimenta Bueno - RO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Priscilla de Miranda (204.548/OAB-SP) e outros, representando Joao Carlos de Sá; Jose Roberto Wandembruck Filho (5063/OAB-RO) e outros, representando Cláudio Reinoldo Wink; Claudio Henrique Correa (CPF 987.089.456-91), Nascimento Alves Paulino (OAB/DF 15.194) e outros, representando Cateplan - Cassol Terraplanagem Ltda.; Sintia Maria Fontenele (3356/OAB-RO) e outros, representando Ivo Narciso Cassol; Cesar Henrique Longuini (5217/OAB-RO), representando Antonio Marcos Aziz, Jose Angelo de Almeida e Cláudio Reinoldo Wink.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, em Tomada de Contas especial interposto pela empresa Cateplan-Cassol Terraplanagem Ltda. contra o Acórdão 5.505/2010, alterado pelos Acórdãos 3.821/2012 e 4.153/2016, todos da 2ª Câmara do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 20, 21, 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso IV, 281 e 288 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de:
 - 9.1.1. considerar iliquidáveis as contas da empresa Cateplan-Cassol Terraplanagem Ltda.;
 - 9.1.2. nos termos do art. 281 do RI/TCU, aproveitar o provimento do recurso aos demais responsáveis pelo mesmo fato, considerando iliquidáveis as contas de Antonio Marcos Aziz, João Carlos de Sá, José Ângelo de Almeida;
 - 9.1.3. excluir o item 9.3 do acórdão recorrido, tornando insubsistente a condenação por superfaturamento imputada à empresa Cateplan-Cassol Terraplanagem Ltda., aproveitando os efeitos do provimento do recurso aos demais responsáveis, Antonio Marcos Aziz, Cláudio Reinoldo Wink, João Carlos de Sá e José Ângelo de Almeida;
 - 9.1.4. excluir a multa aplicada pelo item 9.4 do acórdão recorrido (Acórdão 5.505/2010-2ª Câmara) à empresa Cateplan-Cassol Terraplanagem Ltda. e também aquelas aplicadas aos responsáveis Antonio Marcos Aziz, João Carlos de Sá e José Ângelo de Almeida, por aproveitamento dos efeitos do recurso;
 - 9.1.5. reduzir a multa aplicada pelo item 9.4 do acórdão recorrido (Acórdão 5.505/2010-2ª Câmara) a Cláudio Reinoldo Wink, de R\$ 54.000,00 para R\$ 6.800,00, em virtude de o aproveitamento do provimento do recurso estar restrito à insubsistência da condenação pelo débito descrito no item 9.3 do Acórdão recorrido;
- 9.2. manter inalterado o item 9.2 do acórdão recorrido (Acórdão 5.505/2010-2ª Câmara), que trata de débito atribuído exclusivamente a Cláudio Reinoldo Wink, não discutido neste recurso;
- 9.3. dar ciência da decisão à recorrente, aos demais responsáveis e aos órgãos cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 21/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/6/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-21/20-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Walton Alencar Rodrigues.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral